LEI Nº 663

(Dispõe sobre venda de terreno e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a venda, ao Banco do Brasil S.A, para construção de sua sede própria, um prédio em péssimas condições com 790,00m², com respectivo terreno, com área de 900,00m², (novecentos metros quadrados) e com 84,00 metros de testada, pertencente ao Patrimônio Público, situado às Ruas Osvaldo Cruz e 12 de Outubro, com Travessas das mesmas.

Art. 2º - Para efetivação da referida venda, fica estipulado o valor mínimo de Cr$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Governo Municipal obrigado a empregar todo o produto arrecadado com a referida transação, na construção de filtros da adutora do Araras e redes de água.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de março de 1976.

Bossuet Costa

Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.